



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Gabinete Vereadora Luciana Alves*

**PROJETO DE LEI Nº 57/2022**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de haver mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais nos semáforos para pedestres.**

**Art. 1º. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo sonoro que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem.∴.**

**Art. 2º. Os semáforos com sinal sonoro deverão:**

**I- ser identificados com sinalização tátil e de alerta, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade;**

**II- operar segundo os padrões e critérios definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (COTRAN), ou outro órgão que, porventura, vier a substituí-lo.∴.**

**Art. 3º. As obrigatoriedades elencadas atingirão apenas os contratos decorrentes licitações que se iniciem após a publicação desta Lei.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Gabinete Vereadora Luciana Alves*

**Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa), dias.**

**Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

## **JUSTIFICATIVA**

O Poder Público deve ser proativo em adotar medidas que garantam um trânsito seguro para todos. Ademais, cumpre ao Município regulamentar as legislações federais, a fim de que a Acessibilidade deixe de ser mero trecho normativo e passe a estar materializada no cotidiano da sociedade. Existem, pelo menos 3 (três) normas federais que exigem a instalação de semáforo sonoro: art.9º da Lei nº 10.098/2000, art. 17 do Decreto nº 5.296/ 2004; parágrafo único, do Art.9º, da Lei 10.098/2000. Noutro ângulo de observação, também é preciso ponderar a realidade fática considerando a finitude dos recursos financeiros. Assim, esta Lei garante que a exigência dos semáforos com sinais sonoros será observada somente nos contratos decorrentes de processos licitatórios que se iniciem após a publicação da norma. Dessa forma, a administração pública poderá fomentar os devidos planejamentos orçamentários e realizar as adequações necessárias no campo burocrático. Destarte, o direito à acessibilidade estará sendo construído de modo economicamente viável e dentro das possibilidades locais, além estarem sendo cumpridas as normas federais acerca do tema. Logo, esta intervenção legislativa no ordenamento jurídico faz-se necessária e merece aprovação.